

Projeto de Lei 018 de 14 de fevereiro de 2019

Origem: Poder Executivo

Dispõe sobre incentivo para nova sede da indústria que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base na Lei Municipal 1507, de 26 de julho de 2002, a conceder incentivo para nova instalação da empresa **AGROSERRANA METALÚRGICA LTDA, CNPJ 05.153.817/0001-13**, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 200, centro, nesta cidade.

Art. 2º - Os incentivos serão os seguintes:

I – pagamento direto ou ressarcimento de despesa com aluguel do prédio onde a mesma está estabelecida pelo período de 10 (dez) meses, limitado ao valor mensal de até R\$2.000,00 (dois mil reais);

II – quando da construção da nova sede da indústria serão concedidos, na forma de incentivos, mediante apresentação de projetos técnicos, de engenharia e licenças ambientais pertinentes:

a) execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terras e outros similares, até o limite de 160 (cento e sessenta) horas/máquinas;

b) fornecimento de pó-de-brita até 150 (cento e cinquenta) m², necessária à execução da pavimentação do pátio da nova sede;

c) fornecimento de um transformador de energia de 300 KVA, excluídos os custos de execução das alvenarias para edificação da cabine;

d) isenção das taxas e impostos incidentes sobre a concessão de alvará para construção da nova sede, bem como o IPTU, ISSQN e alvará de localização da nova sede pelo período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Para a efetiva concessão dos incentivos previstos no Inc. II, deste artigo, o prédio da nova sede da indústria beneficiada deverá ter, obrigatoriamente, área construída igual ou superior a 1500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e sua edificação deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que for firmado termo de concessão.

Art. 3º Ao receber os incentivos dispostos no artigo anterior, a indústria fica obrigada a:

I – Prestar contas mensalmente acerca da destinação do valor concedido para o pagamento de aluguel, previsto no inciso I do art. 2º da presente lei;

II – Semestralmente, a beneficiária deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, por escrito, o número de empregados a seu serviço;

III – Admitir, prioritariamente, para trabalharem em suas atividades, moradores do município de Arvorezinha;

IV – Cumprir com o cronograma do projeto circunstanciado, Anexo I da presente lei, principalmente no que diz respeito à geração de empregos diretos e ICMS gerado;

V – Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas por parte da empresa, ficará em garantia para pagamento da indenização prevista no art. 9º, da Lei Municipal nº 1507/2002, a área de propriedade da **AGROSERRANA METALÚRGICA LTDA.**

Art. 4º - Aplica-se à concessão dos incentivos a serem concedidos, todas as obrigações e regras previstas na Lei Municipal nº 1507/2002.

Art. 5º - O Município deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas na presente lei.

Art. 6º - As despesas resultantes da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal vigente e nos dos exercícios seguintes.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.946/2008.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 018/2019

PROJETO DE LEI 018/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de incentivo para nova sede de indústria que específica, e dá outras providências.

Este Projeto consiste em concedermos incentivo para a **AGROSERRANA METALÚRGICA LTDA**, a qual é referência no Alto do Vale do Taquari no setor metalúrgico e apresentou projeto ao Executivo Municipal para construção de um novo empreendimento que gerará emprego e renda.

O investimento total da nova sede da **AGROSERRANA METALÚRGICA LTDA** será de R\$ 2.485.000,00, tendo a empresa solicitado incentivos ao Executivo Municipal, tendo em vista o expressivo número de empregos a serem gerados e o retorno em ICMS ao Município.

A empresa apresentou em seu projeto uma projeção de faturamento, crescimento, valor adicionado e empregos diretos e indiretos, nos termos que seguem:

PROJEÇÃO MÉDIA	FATURAMENTO	CRESCIMENTO	VALOR ADICIONADO	% ADICIONADO	EMPREGOS DIRETOS	EMPREGOS INDIRETOS
2017 – 2018			1.197.965,50	52,69	16	23
ANO 2019	2.500.597,00	10,00	1.250.298,50	50,00	18 – 21	25
ANO 2020	2.750.656,00	10,00	1.375.328,00	50,00	21 – 24	27
ANO 2021	3.025.722,00	10,00	1.512.861,00	50,00	24 – 27	30
ANO 2022	3.328.295,00	10,00	1.664.147,00	50,00	27 – 30	33
ANO 2023	3.600.000,00	8,16	1.800.000,00	50,00	30 – 32	36
TOTAL 05 ANOS	15.205.270,00	43,96		50,00	30 – 32	36

Por esta razão, vimos solicitar aos nobres Edis desta Casa Legislativa a aprovação deste grandioso Projeto, afim de, juntos podermos alavancar o comércio local, gerando emprego e renda, e, conseqüentemente, proporcionando uma qualidade de vida ainda melhor aos nossos munícipes.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

